



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI/PCDs), e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI), criado pela Lei Municipal nº 595/2021, passa a ser regulamentado pelo presente diploma legal, com a finalidade de garantir atendimento prioritário a alunos com deficiência (PCDs) e com transtornos do neurodesenvolvimento, matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do O Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI):

- I. Promover o acesso, a permanência e a aprendizagem de alunos com necessidades específicas;
- II. Prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares;
- III. Oferecer atendimento clínico, institucional e terapêutico;
- IV. Identificar e acompanhar alunos com necessidades específicas;
- V. Articular ações intersetoriais entre Educação, Saúde e Assistência Social;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- VI. Promover formações continuadas aos profissionais da rede municipal;
- VII. Elaborar relatórios diagnósticos e de acompanhamento sempre que solicitados.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI) desenvolverá suas atividades por meio de equipe multiprofissional que poderá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – Gestão e Coordenação: Diretor e Coordenador, responsáveis pela administração, planejamento, articulação institucional e acompanhamento das ações do Núcleo;

II – Apoio Pedagógico e Educacional: Psicopedagogo, Neuropsicopedagogo e Professor especializado em Braille, que promovem acessibilidade e estratégias de aprendizagem inclusiva;

III – Comunicação e Linguagem: Fonoaudiólogo e Professor/Instrutor de Libras, que asseguram a inclusão comunicacional e o desenvolvimento da linguagem;

IV – Saúde Mental: Psicólogo, Neuropsicólogo e Musicoterapeuta, que atuam nos aspectos emocionais, cognitivos e de socialização;

V – Saúde Clínica: Neuropediatra e Neurologista, responsáveis pelas avaliações médicas especializadas e acompanhamento clínico;

VI – Terapias Corporais e Funcionais: Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta e Psicomotricista, que estimulam a autonomia, habilidades motoras e integração sensorial;

VII – Práticas Integrativas: Terapeuta Integrativo e Ortoptista, voltados a terapias complementares e reabilitação visual;

VIII – Assistência Social: Assistente Social, que garante acesso a direitos, inclusão social e articulação em rede;

IX – Nutrição e Bem-estar: Nutricionista, que promove orientação alimentar e educação nutricional junto às famílias e escolas;

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS E ARTICULAÇÕES

Art. 5º. O Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI) atuará em cooperação com:

- I. Escolas da Rede Municipal;
- II. Conselho Municipal de Educação;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- III. Secretarias de Saúde e Assistência Social;
- IV. CAPS, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;
- V. Instituições de Ensino Superior e organizações da sociedade civil;
- VI. Ministério Público.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. As ações do Núcleo de Atendimento aos Alunos com Necessidades Específicas de Itapicuru (NAANEI) serão monitoradas por meio de relatórios anuais, avaliações técnicas da equipe multiprofissional, reuniões periódicas com gestores escolares e estudos de caso clínicos.

Art. 7º. Serão utilizados indicadores de aprendizagem e desenvolvimento, bem como avaliações de impacto junto às famílias e escolas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive aquelas previstas na Lei Municipal nº 595/2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito